

Lei de nº913/2012.
Remigio em, 01 de março de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO – IPSER, PARCELAMENTO, E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores de Remigio – IPSER - Termo de Acordo de Parcelamento, e Confissão de Débitos Previdenciários no total de R\$548.054,56(Quinhentos e quarenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) correspondente aos débitos do município para com a referida autarquia, originados de:

a) – R\$ 541.279,32– referentes a contribuições sociais de responsabilidade do município, relativas aos meses julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2011;

b) – R\$ 6.775,24 – correspondentes a despesas administrativas ultrapassadas no decorrer dos exercícios financeiros de 2011, conforme estabelecido no artigo 15 da Portaria de nº 402 originada do Ministério da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União em data de, 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O débito constante do caput do artigo anterior e suas alíneas, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de conformidade com o estabelecido no artigo 5º § 1º Inciso I e parágrafo 2º, da Portaria 402/2008 do MPS.

Parágrafo Único – Incidirão sobre o valor da parcela original, os encargos de:

Índice de atualização monetária aplicado (1% (um por cento) no mês do vencimento, adicionado a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e ainda, 1% (um por cento), na data do acordo e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Art. 3º - O débito constante do caput do artigo 1º, será contabilizado obedecendo a classificação Programática, adiante descrita:

04 – Secretaria de Finanças

04 – Administração

123 – Administração Financeira

1006 – Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças



2084 – Amortização da Dívida Contratada

469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatada. R\$ 595.070,05.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do atual orçamento, para cativar os débitos remanescentes da presente autorização, podendo para tanto, utilizar parcial ou total, dotações do orçamento vigente e demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo incluirá nas dotações orçamentárias dos próximos exercícios, valores para o seu pronto atendimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação no Jornal Oficial do município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB, 01 de março de 2012.


LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional